

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE****PORTARIA Nº 75, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.015040/2018-11/Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; a Portaria nº 60, de 14/01/2021, publicada no D.O.U em 15/01/2021, da Universidade Federal de Sergipe; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/02/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. em 21/12/2018, para a Matéria de Ensino "Odontologia Legal e Odontologia em Saúde Coletiva e da Família", homologado através da Portaria nº 850, de 03/07/2019, publicada no D.O.U. em 04/07/2019, seção 1, página 46.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILÍADIA DA SILVA OLIVEIRA BARRETO

**Ministério da Infraestrutura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece diretrizes e procedimentos para extensão de prazo de contratos da 1ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE e institui a política tarifária até a conclusão dos certames licitatórios.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, os incisos I e VI do caput e o inciso I do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os incisos I e VI do caput e o inciso I do parágrafo único do art. 1º, o inciso V do art. 7º, e o inciso VII do art. 24, todos do anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, no art. 35, §1º, b, da Lei nº 10.223, de 5 de junho de 2001, no art. 7º da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e,

Considerando o advento de prazo de contratos da 1ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE e a necessidade de evitar a descontinuidade do serviço, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de evitar oscilações abruptas de valores de tarifa de pedágio com vistas à modulação tarifária e à possibilidade de transferência de fatores que afetam custo ou receita aos usuários, nos termos do art. 35, §1º, b, da Lei nº 10.223, de 5 de junho de 2001;

**PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Define a área do Porto Organizado de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50000.028011/2020-84, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Vitória, localizado nos Municípios de Vitória e Vila Velha, Estado do Espírito Santo, é definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos anexos 01 a 26.

§ 1º A área do porto organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

§ 2º Os imóveis sob a gestão da autoridade portuária contidos na área do Porto Organizado são inalienáveis e não se sujeitam a usucapião, na forma dos art. 100 e art. 102 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e impenhoráveis, na forma do art. 833, caput, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Vitória deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta dos polígonos referidos no art. 1º, que identificará com precisão os limites das áreas do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.888, de 26 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

## ANEXO

## ANEXO 01 - Área terrestre do porto no Município de Vitória (Área = 139.534,17 m²)

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRVIX-0001	-20,3217629332910°	-40,3450089346198°
BRVIX-0002	-20,3213977071970°	-40,3461455876393°
BRVIX-0003	-20,3211699999999°	-40,3469110000000°
BRVIX-0004	-20,3211220407502°	-40,3469738968950°
BRVIX-0005	-20,3209370000000°	-40,3476220000000°
BRVIX-0006	-20,3210719999999°	-40,3476650000000°
BRVIX-0007	-20,3211103614009°	-40,3475246155492°
BRVIX-0008	-20,3211095566200°	-40,3475241547332°
BRVIX-0009	-20,3211976677057°	-40,3475234913618°
BRVIX-0010	-20,3212004902815°	-40,3475970012919°
BRVIX-0011	-20,3215170000000°	-40,3473119999999°
BRVIX-0012	-20,3229589999999°	-40,3471920000000°
BRVIX-0013	-20,3233420000000°	-40,3471590000000°
BRVIX-0014	-20,3240693087609°	-40,3483816285487°
BRVIX-0015	-20,3239122323037°	-40,3485435738825°
BRVIX-0016	-20,3240133092703°	-40,3486493272525°
BRVIX-0017	-20,3240042359884°	-40,3486600229880°
BRVIX-0018	-20,3240316476478°	-40,3486873128696°
BRVIX-0019	-20,3239962706503°	-40,3487416014421°
BRVIX-0020	-20,3237212203572°	-40,3490106294419°
BRVIX-0021	-20,3236374272805°	-40,3495015946324°
BRVIX-0022	-20,3235791488953°	-40,3497710271103°
BRVIX-0023	-20,3240520000000°	-40,3498490000000°
BRVIX-0024	-20,3240833021063°	-40,3498541830724°
BRVIX-0025	-20,3240446893947°	-40,3501449009403°
BRVIX-0026	-20,3240360661845°	-40,3501724906418°
BRVIX-0027	-20,3240225934027°	-40,3501804101780°
BRVIX-0028	-20,3239919149611°	-40,3501885079435°
BRVIX-0029	-20,3239878762846°	-40,3502515041797°
BRVIX-0030	-20,3239269999999°	-40,3502399999999°
BRVIX-0031	-20,3239130000000°	-40,3502729999999°

